

gues Baptista e Maria Paula Coelho Franco, assistentes administrativos do quadro de pessoal do Instituto Português da Droga e da Toxicod dependência — nomeados definitivamente, precedendo concurso, assistentes administrativos principais do quadro de pessoal do Instituto Português da Droga e da Toxicod dependência, ficando os mesmos posicionados no escalão 1, índice 215, constante da tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, considerando-se exonerados dos anteriores lugares a partir da data da aceitação dos novos lugares.

Ana Paula Alves Vieira Lucas, assistente administrativa do quadro de vinculação do Distrito de Lisboa, do Ministério da Educação — nomeada definitivamente, precedendo concurso, assistente administrativa principal do quadro de pessoal do Instituto Português da Droga e da Toxicod dependência, ficando a mesma posicionada no escalão 1, índice 215, constante da tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, considerando-se exonerada do anterior lugar a partir da data da aceitação do novo lugar.

(Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

15 de Janeiro de 2002. — A Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Filomena Gabriel*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 2398/2002 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 165/97, de 28 de Junho, renovo os mandatos para a comissão de fiscalização da Cinemateca Portuguesa — Museu do Cinema dos seguintes elementos:

Presidente — Dr. Alberto do Nascimento Regueira.

Vogal (revisor oficial de contas) — Dr. Crisóstomo Aquino de Barros.

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de Janeiro de 2002.

17 de Janeiro de 2002. — O Ministro das Finanças, *Guilherme d'Oliveira Martins*.

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso n.º 1299/2002 (2.ª série). — Nos termos do n.º 6 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho de 15 de Janeiro de 2002 do subdirector-geral João Durão, em substituição do director-geral dos Impostos, o júri do cocurso interno de acesso misto para a categoria de técnico superior assessor, carreira técnica superior, área de gestão de recursos humanos, organização, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 280, de 5 de Dezembro de 2000, passa a ter a seguinte constituição:

Presidente — Licenciado António Tavares de Castro, técnico superior assessor principal.

Vogais efectivos:

Licenciada Nelza Maria Alves Vargas Florêncio, técnica superior assessora principal, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Licenciada Maria Manuel R. Ferreira Ascensão, técnica superior assessora principal.

Vogais suplentes:

Licenciada Maria Clara Santos Silva Oliveira Sá, técnica superior assessora principal.

Licenciada Maria Fernanda Antunes Albuquerque, técnica superior assessora.

18 de Janeiro de 2002. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Direcção-Geral do Tesouro

Aviso n.º 1300/2002 (2.ª série). — *Concurso para o cargo de coordenador do Núcleo do Património Empresarial, da Direcção-Geral do Tesouro.* — Torna-se público que, em virtude de o presidente do júri do concurso para preenchimento do cargo de coordenador do Núcleo do Património Empresarial, do quadro de pessoal desta Direcção-Geral, conforme o aviso n.º 4676/2001, publicado no *Diário da Repú-*

blica, 2.ª série, n.º 73, de 27 de Março de 2001, ter cessado as suas funções como subdirector-geral do Tesouro, foi realizado novo sorteio para eleição do presidente, nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, conforme a acta n.º 549/2001 da Comissão de Observação e Acompanhamento dos Concursos para Cargos Dirigentes, com o seguinte resultado:

Presidente — Licenciada Maria Isabel de Jesus da Silva Marques Vicente, subdirectora-geral do Tesouro.

16 de Janeiro de 2002. — A Directora-Geral, *Maria dos Anjos Nunes Capote*.

Inspecção-Geral de Finanças

Aviso n.º 1301/2002 (2.ª série). — Por despacho do inspector-geral de Finanças de 7 de Dezembro de 2001:

Nomeados, precedendo concurso, inspectores de finanças estagiários da carreira de inspecção de alto nível do quadro da Inspecção-Geral de Finanças:

Mário Fernando Fernandes (*a*).

Alice Maria Vaz Paulos (*b*).

Joel Areias Campos da Silva (*a*).

Célia Maria Pinto Florindo (*a*).

Paulo Jorge Cardigos Pires (*b*).

Bruno Ricardo Vaz Vilaça dos Anjos (*a*).

Cristiane Borges Casaca (*a*).

Por despacho do inspector-geral de Finanças de 9 de Janeiro de 2002:

Nomeada, precedendo concurso, inspectora de finanças estagiária da carreira de inspecção de alto nível do quadro da Inspecção-Geral de Finanças:

Maria da Conceição Gomes Vilas Boas (*a*).

(*a*) Por contrato administrativo de provimento, remunerados pela categoria 14, escalão 1, índice 80, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, anexo n.º 10, e com suplemento de função inspectiva previsto no Decreto-Lei n.º 205/2001, de 27 de Julho.

(*b*) Com vínculo à função pública.

(Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Janeiro de 2002. — O Inspector-Geral, *José Martins de Sá*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Despacho conjunto n.º 81/2002. — O Decreto-Lei n.º 7/2002, de 9 de Janeiro, criou uma garantia pessoal de Estado consubstanciada num regime de protecção relativamente aos riscos de guerra e terrorismo na área dos transportes aéreos, assumindo o Estado Português a responsabilidade pela indemnização a terceiros no caso da ocorrência de sinistro.

As entidades beneficiárias deste regime são as companhias aéreas com sede em Portugal, as empresas gestoras de aeroportos portugueses, outros prestadores de serviços em aeroportos portugueses e prestadores de serviços de tráfego aéreo aos quais tenham sido canceladas unilateralmente pelas seguradoras, com efeitos a partir das 23 horas e 59 minutos do dia 24 de Setembro de 2001, as garantias de danos causados a terceiros não transportados em consequência de actos de guerra e de terrorismo.

As entidades que pretendam aceder a este regime de protecção devem candidatar-se junto do Instituto de Seguros de Portugal, que, de acordo com o artigo 4.º do referido diploma, é a entidade responsável pela tramitação dos processos de candidatura, bem como pelo cálculo das taxas a pagar.

Importa agora fixar as taxas devidas pelo acesso ao regime, tendo em conta as orientações comunitárias sobre a matéria, bem como os limites fixados no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 7/2002, de 9 de Janeiro.

Por outro lado, e dado que não se prevê que a falha de mercado que originou a intervenção de vários Estados-Membros ao nível dos seguros no sector do transporte aéreo esteja colmatada até 31 de Março de 2002, importa também desde já alargar o limite temporal da duração da garantia do Estado previsto no artigo 3.º do mesmo decreto-lei.

Assim, no âmbito e ao abrigo do n.º 2 do artigo 3.º e do n.º 3 do artigo 7.º, ambos do Decreto-Lei n.º 7/2002, de 9 de Janeiro, determina-se:

1 — O prazo previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 7/2002, de 9 de Janeiro, é prorrogado até 31 de Março de 2002.

2 — Devem ser accionadas as necessárias diligências com vista à procura de soluções que permitam a cobertura dos riscos em causa pela via comercial, podendo o prazo previsto no número anterior ser antecipado, desde que a actual falha de mercado venha a ser entretanto colmatada.

3 — Os montantes das taxas referidas no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 7/2002, de 9 de Janeiro, são os seguintes:

a) Para as companhias aéreas, a título de responsabilidade civil relativamente a terceiros não passageiros, cumulativamente:

Cobertura de 50 a 150 milhões de dólares americanos: adicional de 0,35 dólares americanos/passageiro;

Cobertura de 150 a 1000 milhões de dólares americanos: adicional de 0,35 dólares americanos/passageiro;

b) Para as companhias aéreas, a título de responsabilidade civil relativamente a terceiros não passageiros, pelo transporte aéreo de mercadorias:

Taxa correspondente a 50% do prémio comercial pago antes de 11 de Setembro de 2001 pelos operadores para a cobertura global de responsabilidade civil;

c) Para as empresas gestoras de aeroportos portugueses, outros prestadores de serviços em aeroportos portugueses ou prestadores de serviços de tráfego aéreo:

No caso de total inexistência de coberturas comerciais, taxa correspondente a 50% do prémio correspondente à cobertura global de responsabilidade civil à data de 11 de Setembro de 2001;

No caso de existência parcial de coberturas comerciais, quanto à diferença dos limites actuais relativamente à cobertura existente à data de 11 de Setembro de 2001, taxa correspondente a 33% do novo prémio comercial estipulado pelo mercado segurador para a cobertura global de responsabilidade civil.

4 — Às companhias aéreas beneficiárias do regime de protecção aplica-se o seguinte:

a) Às taxas devidas no âmbito do regime de protecção será deduzido o montante referente aos custos e perdas incorridos pelo encerramento do espaço aéreo dos EUA nos dias 11, 12, 13 e 14 de Setembro de 2001;

b) Para efeitos do disposto na alínea anterior, as entidades beneficiárias comunicarão ao Instituto de Seguros de Portugal os elementos necessários com vista ao apuramento daquele montante.

16 de Janeiro de 2002. — O Ministro das Finanças, *Guilherme d'Oliveira Martins*. — Pelo Ministro do Equipamento Social, *Rui António Ferreira Cunha*, Secretário de Estado Adjunto e dos Transportes.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA REFORMA DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 129/2002 (2.ª série). — Considerando o disposto na alínea a) do n.º 2 e nos n.ºs 3, 5, 6, 7 e 8 do artigo 32.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, conjugado com a alínea b) do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro;

Considerando que António Bernardino de Almeida exerce, desde 6 de Maio de 1994, o cargo de chefe da Divisão de Contabilidade e Gestão de Fundos;

Considerando que este dirigente, técnico de administração tributária principal do grupo de pessoal de administração tributária do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos, reúne os requisitos gerais e especiais para acesso à categoria de técnico de administração tributária assessor principal da respectiva carreira e requereu a criação do lugar necessário;

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Reforma do Estado e da Administração Pública, o seguinte:

É criado no quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos, constante da Portaria n.º 663/94, de 19 de Julho, um lugar de técnico de administração tributária assessor principal do grupo de pessoal da administração tributária, a extinguir quando vagar.

16 de Janeiro de 2002. — O Ministro das Finanças, *Guilherme d'Oliveira Martins*. — Pelo Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública, *Alexandre António Cantigas Rosa*, Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

Portaria n.º 130/2002 (2.ª série). — Considerando o disposto na alínea a) do n.º 2 e nos n.ºs 3, 6, 7 e 8 do artigo 32.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, conjugado com a alínea b) do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro;

Considerando que o licenciado Valdemar Ferreira Cardoso exerce, desde 6 de Maio de 1994, o cargo de chefe de divisão na Direcção de Finanças do Porto, cargo em que se mantém;

Considerando que este dirigente, técnico de administração tributária principal do grupo de pessoal de administração tributária do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos, reúne os requisitos gerais e especiais para acesso à categoria de técnico de administração tributária assessor principal da respectiva carreira;

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Reforma do Estado e da Administração Pública, o seguinte:

É criado no quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos, constante da Portaria n.º 663/94, de 19 de Julho, um lugar de inspector tributário assessor principal do grupo de pessoal da administração tributária, a extinguir quando vagar.

16 de Janeiro de 2002. — O Ministro das Finanças, *Guilherme d'Oliveira Martins*. — Pelo Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública, *Alexandre António Cantigas Rosa*, Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

Portaria n.º 131/2002 (2.ª série). — Considerando o disposto na alínea a) do n.º 2 e nos n.ºs 3, 6, 7 e 8 do artigo 32.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, conjugado com a alínea b) do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro;

Considerando que Alexandre António de Oliveira Reis exerce, desde 6 de Maio de 1994, o cargo de chefe da Divisão de Prevenção e Inspeção Tributária II da Direcção de Finanças de Santarém;

Considerando que este dirigente, inspector tributário principal do grupo de pessoal de administração tributária do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos, reúne os requisitos gerais e especiais para acesso à categoria de inspector tributário assessor principal da respectiva carreira e requereu a criação do lugar necessário;

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Reforma do Estado e da Administração Pública, o seguinte:

É criado no quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos, constante da Portaria n.º 663/94, de 19 de Julho, um lugar de inspector tributário assessor principal do grupo de pessoal da administração tributária, a extinguir quando vagar.

16 de Janeiro de 2002. — O Ministro das Finanças, *Guilherme d'Oliveira Martins*. — Pelo Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública, *Alexandre António Cantigas Rosa*, Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

Portaria n.º 132/2002 (2.ª série). — Considerando o disposto na alínea a) do n.º 2 e nos n.ºs 3, 5, 6, 7 e 8 do artigo 32.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, conjugado com a alínea b) do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro;

Considerando que Francisco António Cid Ferreira exerce, desde 6 de Maio de 1994, o cargo de chefe da Divisão de Anulações e Reembolsos;

Considerando que este dirigente, inspector tributário principal do grupo de pessoal de administração tributária do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos, reúne os requisitos gerais e especiais para acesso à categoria de inspector tributário assessor principal da respectiva carreira e requereu a criação do lugar necessário;

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Reforma do Estado e da Administração Pública, o seguinte:

É criado no quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos, constante da Portaria n.º 663/94, de 19 de Julho, um lugar de inspector tributário assessor principal do grupo de pessoal da administração tributária, a extinguir quando vagar.

16 de Janeiro de 2002. — O Ministro das Finanças, *Guilherme d'Oliveira Martins*. — Pelo Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública, *Alexandre António Cantigas Rosa*, Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

Portaria n.º 133/2002 (2.ª série). — Considerando o disposto na alínea a) do n.º 2 e nos n.ºs 3, 6, 7 e 8 do artigo 32.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, conjugado com a alínea b) do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro;

Considerando que o licenciado Manuel Joaquim Pereira exerce, desde 6 de Maio de 1994, o cargo de chefe da Divisão de Inspeção Tributária da Direcção de Finanças de Bragança;

Considerando que este dirigente, inspector tributário principal do grupo de pessoal de administração tributária do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos, reúne os requisitos gerais e especiais